SS.DIG512.0926

Sinaf SEGUROS

Sinaf FAMÍLIA PROTEGIDA

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

ATENÇÃO: É PROIBIDA A COBRANÇA DE TAXA DE ADESÃO.

O presente seguro só terá validade mediante o pagamento do prêmio, até 05 dias após o vencimento, que deverá ser realizado somente através de rede bancária, casas lotéricas ou cartão de crédito. CNPJ: 44.019.198/001-20 | PROCESSO SUSEP: 15414.900162/2017-10

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Este seguro rege-se pelas Condições Gerais e Especiais, bem como pelo contrato de seguro, que fazem parte integrante da Apólice.

1.1. A contratação do seguro se dará mediante o preenchimento e assinatura desta proposta.

1.2. O seguro só terá validade com a quitação da 1ª parcela, sem a qual a proposta será considerada nula para todos os efeitos.

1.2.1. A quitação da 1ª parcela do seguro deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias, a contar da data de vencimento da 1ª parcela, previamente escolhida pelo proponente do seguro. Caso haja qualquer pagamento após esta data, a quantia paga será devolvida ao mesmo.

1.2.2. O atraso no pagamento de qualquer prêmio implica a suspensão imediata e automática das coberturas do seguro, respeitado o item 11.

Obs: A Sinaf Seguros não possui cobradores; portanto, o pagamento deverá ser efetuado através de operação bancária, casas lotéricas ou cartão de crédito.

Não será devida a cobrança de taxa de inscrição ou adesão ao proponente do seguro.

2. CARÊNCIA

2.1. O início de vigência da carência é a data de vencimento definida na proposta de seguro.

2.1.1. A carência para efeitos deste seguro, a contar da data de início de vigência do risco individual, será de:

COBERTURAS	CARÊNCIA
Assistência Funeral	120 dias
Assistência Emergencial	120 dias
Morte - Assistência RM	120 dias
Morte Acidental - Assistência RM	Não há
Invalidez Permanente Total por Acidente	Não há

2.1.2. Em caso de Inclusão do cônjuge, filhos ou agregados após início de vigência do seguro, deverá ser cumprida a carência estabelecida no item 2.1.1, a contar da data de inclusão dos mesmos.

3. VIGÊNCIA

3.1. Uma vez aceito o seguro, a vigência terá início 24h (vinte e quatro horas) da data do vencimento da 1ª parcela do seguro, respeitando o disposto no **item 1**.

3.2. O prazo de vigência deste seguro é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado.

4. ACEITAÇÃO DO SEGURO

4.1. Somente serão aceitas no seguro pessoas com idades entre 18 e 80 anos para Segurados Principais e Cônjuges.

4.2. Para Segurados Filhos e Dependentes Agregados o limite de idade é de 80 anos.

4.3. A confirmação do seguro se dará mediante o envio da Apólice de Seguros.

4.4. A aceitação deste seguro estará sujeita a análise do risco por parte da Sinaf Seguros.

4.5. A recusa da proposta será comunicada ao Segurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento e protocolo da proposta pela Sinaf Seguros.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os Capitais Segurados e Prêmios serão atualizados anualmente com base na variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Será considerado o índice dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de aniversário da apólice.

6. DESIGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S)

6.1. O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais.

6.2. É facultado ao Segurado alterar o(s) Beneficiário(s), mediante manifestação por escrito à Sinaf Seguros, sendo que a nova indicação terá validade a partir do recebimento da mesma pela Seguradora.

Obs.: Na ausência de beneficiários habilitados no prazo legal, o capital segurado poderá ter a destinação prevista na legislação aplicável.

7. COBERTURAS - TITULAR E CÔNJUGE

Assistência Funeral - Assistência 24h. inclusive finais de semana e feriados, através do telefone **0800 702 99 20** (Discagem Direta Gratuita) ou Whatsapp **21 98193 0205**, para providenciar e pagar, em nome da família, todos os preparativos relativos ao funeral ou cremação, conforme Manual do Segurado.

O valor total dos serviços executados não poderá exceder ao capital

segurado estabelecido para esta cobertura.

Assistência Emergencial - Garante ao Beneficiário o pagamento de um capital previamente estabelecido, com o objetivo de fazer face a despesas de caráter emergencial, sem a necessidade de comprovação destas, exclusivamente quando do falecimento do Segurado Principal ou do seu Cônjuge, quando para este for contratada a cobertura.

Morte - Assistência RM - Garante ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, em caso de morte qualquer que seja a causa, sejam estas naturais ou acidentais, exceto os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais, uma indenização no valor do Capital Segurado para esta cobertura, conforme definido na Apólice de Seguros, observadas as condições contratuais.

Morte Acidental - Assistência RM - Garante ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, em caso de seu falecimento em consequência de acidente coberto, uma indenização no valor do Capital Segurado para esta cobertura, conforme definido na Apólice de Seguros, observadas as condições contratuais.

O pagamento da indenização das coberturas de Morte - Assistência RM e Morte Acidental – Assistência RM poderá ser parcelados por solicitação do Segurado, quando da contratação do seguro, em até 24 meses.

O valor mínimo para pagamento da parcela mensal será de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** por Beneficiário. Se o valor da parcela mensal por Beneficiário for inferior ao valor estabelecido neste item, a indenização será paga integralmente.

Invalidez Permanente Total por Acidente Garante ao próprio Segurado uma indenização no valor do Capital Segurado para esta Cobertura, em caso de perda ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização, constante no Manual do Segurado.
Para efeito de determinação do Capital Segurado considera-se a data do acidente.

8. INCLUSÃO DE FILHOS E DEPENDENTES AGREGADOS PARA EFEITO DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

O Segurado Principal poderá incluir Filhos e Dependentes Agregados a qualquer momento, desde que possuam vínculo familiar direto com o mesmo. Além dos Filhos, somente poderão ser Dependentes Agregados: Pai, Mãe, Irmão(s), Sogro(s), Genro(s), Nora(s), Neto(s) e Bisneto(s).

Obs: As Coberturas contratadas serão aquelas constantes da Proposta de Contratação, bem como da Apólice de Seguros, ao tempo da sua vigência.

9. QUADRO DE COBERTURAS SINAF FAMÍLIA PROTEGIDA

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS	DEPENDENTES AGREGADOS
Assistência Funeral	SIM	SIM	SIM	SIM
Assistência Emergencial	100%	100%	–	–
Morte Assistência RM *Opcional para Titular e Cônjuge	100%	100%	–	–
Morte Acidental Assistência RM *Opcional para Titular e Cônjuge **Invalidez Permanente Total por Acidente** *Opcional para Titular e Cônjuge	100%	100%	–	–

10. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos das coberturas deste seguro os eventos dispostos nos subitens a seguir, além das exclusões previstas nas Condições Gerais e Especiais do Seguro.

10.1. Eventos ocorridos em consequência:

a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

c) de omissão quanto à informação de doença preexistente, ou seja, doença de conhecimento do segurado e não declarada na proposta de contratação;

d) de suicídio do Segurado se o mesmo ocorrer nos primeiros dois anos de vigência inicial do seguro ou sua recondução depois de suspenso, salvo se razão de grave ameaça ou de legítima defesa de terceiro;

e) de danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

f) de danos causados por atos ilícitos dolosos, nos seguros contratados por pessoas jurídicas, praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes.

10.2. Eventos ocorridos, por acidente, em consequência de:

a) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

b) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei, salvo se praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;

c) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, medicamentos, salvo quando prescritos por médico(s), em decorrência de acidente coberto; e

d) suicídio do segurado se o mesmo ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro ou sua recondução depois de suspenso, salvo se em razão de grave ameaça ou de legítima defesa de terceiro.

10.3. Não se incluem no conceito de riscos excluídos a morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

A Sinaf Seguros estabelece a tolerância de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação ao segurado, para pagamento do prêmio da 2ª parcela e as demais subsequentes.

Neste período o Segurado permanecerá com todos os direitos referentes à apólice. Ao final deste período de tolerância, sem que tenha sido realizado o pagamento, a cobertura do seguro estará automaticamente suspensa.

12. AUMENTO DO VALOR DO PRÊMIO

O prêmio será recalculado anualmente. Além do reajuste previsto no **item 5**, deverá ser observada a mudança de idade do segurado, em conformidade com a variação apresentada na taxa de cálculo, de acordo com o quadro a seguir:

TABELA - TAXA DE REAJUSTE DE VALORES DE PRÊMIO POR IDADE*

TAXA DE REAJUSTE ENTRE AS IDADES		
IDADE		TAXA
DE	PARA	%
15	16	5%
16	17	5%
17	18	4%
18	19	3%
19	20	3%
20	21	2%
21	22	2%
22	23	2%
23	24	1%
24	25	1%
25	26	2%
26	27	2%
27	28	2%
28	29	2%
29	30	2%
30	31	3%
31	32	3%
32	33	3%
33	34	3%
34	35	5%
35	36	5%
36	37	6%
37	38	8%
38	39	8%
39	40	9%
40	41	9%
41	42	9%
42	43	9%
43	44	9%
44	45	9%

TAXA DE REAJUSTE ENTRE AS IDADES		
IDADE		TAXA
DE	PARA	%
45	46	9%
46	47	9%
47	48	9%
48	49	9%
49	50	9%
50	51	9%
51	52	9%
52	53	9%
53	54	9%
54	55	9%
55	56	9%
56	57	9%
57	58	9%
58	59	9%
59	60	9%
60	61	9%
61	62	9%
62	63	9%
63	64	9%
64	65	9%
65	66	9%
66	67	9%
67	68	10%
68	69	9%
69	70	9%
70	71	9%
71	72	8%
72	73	8%
73	74	8%
74	75	8%
75	76	8%
76	77	8%
77	78	9%
78	79	9%
79	80	9%
80	81	9%
81	82	8%
82	83	8%
83	84	8%
84	85	7%
85	86	7%
86	87	7%
87	88	7%
88	89	7%
89	90	7%
90	91	8%

TAXA DE REAJUSTE ENTRE AS IDADES		
IDADE		TAXA
DE	PARA	%
91	92	8%
92	93	9%
93	94	9%
94	95	11%
95	96	14%
96	97	22%
97	98	37%
98	99	50%

* Reenquadramento de Filhos e Agregados é até 70 anos.

13. REABILITAÇÃO DO SEGURO

O seguro poderá ser reabilitado em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de vencimento do prêmio, bastando para isso que o Segurado volte a pagar as mensalidades (prêmio) do seguro.

14. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, entrar em contato com a Assistência 24h através do número 0800 702 99 20 ou Whatsapp 21 98193-0205 informando o nome e o CPF do Segurado, bem como outras informações constantes do Manual do Segurado.

15. PERDA DE DIREITOS

15.1. O Segurado perderá seu direito à indenização do seguro se constatado:

a) Agravamento intencional do risco por parte do Segurado.

b) Declarações inexatas ou omissão de circunstâncias feitas pelo

Segurado, seu Representante ou seu Corretor de Seguros, que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio. Neste caso, além da perda do direito à indenização, o Segurado também estará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

c) Efetuar tentativa de fraude com o intuito de simular Sinistro ou agravar suas consequências.

15.2. Se identificado que a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultou de má-fé do Segurado, caberá a Sinaf Seguros:

I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II - na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou

b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível, deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

15.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Sinaf Seguros, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, que silenciou de má-fé.

15.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, por meio de comunicação formal:

I - cancelar o seguro;

II - restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou

III - cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

15.3.2. O cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a

notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone de Atendimento ao Consumidor 0800 021 8484

Link para informações sobre produtos de seguros vinculados à apólice:

www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados:

www.consumidor.gov.br

Sinaf SEGUROS

SEGUROS PARA UMA VIDA MELHOR

Canais de Atendimento ao Cliente Sinaf

Central de Atendimento
0800 702 9910
2ª a 6ª, das 8h às 19h

Atendimento por Whatsapp
21 96500-1090
Mensagens de Texto

Deficientes Auditivos e de Fala
21 96500-1090
Mensagens de Texto

Assistência Funeral 24h
0800 702 9920
21 98193-0205
Mensagens de Texto

Ouvidoria
0800 703 1989
2ª a 6ª, das 9h às 18h

www.sinaf.com.br